



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**PORTARIA 1.129 DE 23 DE JULHO DE 2014 - NOVAS REGRAS PARA
DECLARAÇÃO DO CAGED**

Orientações:

- 1) **Início do período da declaração : 01 de Outubro de 2014**
- 2) **O que deve ser enviado:** As Admissões de que trata a Portaria 1.129/2014, referentes ao dia da admissão.
- 3) **Como declarar:** Utilizar o layout disponível já utilizado do CAGED, disponível no endereço https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/layout/TL_layout.xhtml ou ainda pelos aplicativos ACI ou FEC. **As demais orientações de preenchimento permanecem as mesmas.**
- 4) **Onde declarar:** Nos endereços do Analisador WEB: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/recepcao/TL_020_AnalisarArquivoWeb.xhtml, Transmissor WEB: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/recepcao/TL_022_TransmitirArquivoWeb.xhtml . O sistema de recepção do CAGED estará visível somente uma competência "X", porém será permitido envio das admissões da competência "X+1". Ex. a competência aberta é a 09/2014 (X), porém arquivos com as admissões da competência 10/2014 serão aceitas (X+1). No FEC, endereço: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/fec/TL_FEC_Inicial.xhtml o usuário terá de escolher qual competência quer enviar a declaração.

IMPORTANTE:

- a) Em 12 de agosto de 2014 terá início o envio **OPCIONAL** das Admissões, de que trata a Portaria 1.129/2014. Excepcionalmente neste dia poderão ser enviadas as admissões relativas ao período de 1 a 11 de agosto e do dia 12 de agosto de 2014. A partir do dia 13 de agosto somente as admissões no dia da admissão;
- b) a admissão do trabalhador em percepção do Seguro-Desemprego **SOMENTE** deve ser enviada no mesmo dia da data de admissão após o trabalhador ter entrado **EFETIVAMENTE** em atividade;

c) as empresas poderão optar pelo envio das demais admissões e desligamentos da mesma competência, juntamente com as admissões de que trata a Portaria 1.129/2014 ou até o dia sete do mês subsequente;

d) as empresas deverão ajustar a geração do arquivo da declaração das movimentações do CAGED de mensal para arquivo diário, ou seja, não será permitido o envio de informações já declaradas em dias anteriores;

e) o instrumento para cancelamento da declaração de admissão de que trata a Portaria, caso seja necessário, é o mesmo utilizado atualmente para corrigir uma informação enviada incorretamente, ou seja, pelo layout do **CAGED Acerto**, com o campo “**tipo de atualização**” igual a “**Exclusão de Registro**”;

f) deverá ser informado no campo “**Total de empregados no mês - Primeiro dia**” o número real de empregados do mês da admissão de que trata Portaria. Ex. Data de admissão do trabalhador é 05/MM/2014, assim no campo total de empregados deverá conter o total de empregados no primeiro dia do mês “MM”. Este número deverá constar em todos os arquivos enviados no mês, inclusive nos de Acerto, conforme orientação atual;

g) o campo competência de declaração do arquivo do CAGED, que conterà as admissões diárias de que trata a Portaria 1.129/2014, deverá ser preenchido com a mesma competência das referidas admissões. Ex. Se admissão 05/MM/2014 terá como competência do arquivo o mês MM/2014.

4) **Como consultar o trabalhador:** Para a realização de consulta a situação de trabalhadores que estão requerendo ou em percepção do benefício Seguro-Desemprego os empregadores deverão acessar o sítio “maisemprego.mte.gov.br”, consulta “menu – Trabalhador”, na aba “Seguro-Desemprego”.

item	Situação	motivo	Procedimento	Deve enviar CAGED no dia da admissao?
1	Nenhum requerimento encontrado	-	-	NÃO
2	Notificado	Parcela a Emitir	Para verificar se a próxima parcela estará disponível, faça uma nova consulta a partir de XX/XX/XXXX.	SIM
3	Notificado	Parcela Emitida	Sua próxima parcela já está disponível	SIM
4	Notificado	Seguro Completo	Todas as parcelas do Seguro-Desemprego estão pagas	SIM
5	Notificado	Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	SIM
6	Notificado	Notificado a restituir parcela ou parcelas	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	SIM
7	Notificado	Parcela não recebida	-	SIM
8	Notificado	Reemprego: Data Adm.: XX/XX/XXXX, CNPJ ou CEI: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Empresa: /Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	SIM
9	Notificado	NAO TEM 36 CONTRIBUICOES/POSTAGEM > 120 DIAS	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	SIM

Fonte: SD - atualizado em 01/10/2014.

5) **Novidades:** Será disponibilizado atualização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI até o final do mês de setembro de 2014, que tratará o arquivo gerado das movimentações diárias pelas empresas.

6) A portaria 768/2014 foi revogada, tornando-a sem efeito, desde a sua publicação com intuito de proporcionar maior prazo de adequação para as empresas, conforme PORTARIA Nº 1.262, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, publicada no DOU de 07.08.2014, seção2, pág. 57.

7) Esclarecemos, ainda, que a obrigatoriedade do envio da declaração CAGED com **Certificação Digital**, conforme Arts 3º e 4º da Portaria 1.129, ainda permanece de forma **OPCIONAL** devido a problemas técnicos do Portal CAGED.

Brasília, 01 de outubro de 2014.

Ministério do Trabalho e Emprego